

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DDA Nº 001/2014
SEAPA**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, resolve:

Normalizar os procedimentos para emissão do formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, pelo produtor de animais de peculiar interesse do Estado no território do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I, Das Definições

Art. 1º - Para efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I, Sistema de Defesa Agropecuária (SDA): software especificado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio para gerenciar os processos que tratam da defesa sanitária animal e vegetal e das atividades de industrialização de produtos de origem animal. Sistema informatizado oficial através do qual deverá ser emitida a GTA;

II, Guia de Trânsito Animal (GTA): documento oficial obrigatório para trânsito das espécies de peculiar interesse do Estado;

III, Propriedade: qualquer estabelecimento de uso público ou privado, rural ou urbano, onde existam animais, para qualquer finalidade, dentro de seus limites;

IV, Produtor: qualquer pessoa, física, ou jurídica que tenha, a qualquer título, sob sua posse ou guarda um ou mais animais de peculiar interesse do Estado.

CAPÍTULO II, Da emissão do formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA) pelo produtor

Art. 2º - A autorização para a emissão do formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA) pelo produtor fica regulada pelo disposto nesta Resolução, cabendo ao Departamento de Defesa Agropecuária (DDA) da SEAPA, promover e fiscalizar o cumprimento dessas medidas.

Parágrafo único - A emissão de e-GTA obedecerá ainda a outros dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, além das regras do SDA para as espécies e suas finalidades.

Art. 3º - A permissão de emissão de e-GTA será concedida pela SEAPA aos produtores previamente cadastrados, mediante preenchimento e assinatura da solicitação de autorização e termo de compromisso (Anexo I).

Parágrafo único, a emissão de e-GTA de que trata esta Resolução será exclusivamente realizada através do SDA.

Art. 4º - O produtor perderá a autorização para a emissão de e-GTA, sem prejuízo das demais sanções legais, quando:

I, infringir o disposto nesta Resolução, ou qualquer outra disposição legal e regulamentar pertinente à defesa sanitária animal;

II, fraudar ou adulterar a e-GTA,

III, o Serviço Veterinário Oficial constatar que a rota de movimentação ou o destino dos animais transitados não corresponderem com as informações constantes no documento emitido;

IV, não realizar a confirmação do recebimento dos animais no destino correspondente ao documento de trânsito em até 30 dias da data de emissão da e-GTA;

V, praticar ato que, a juízo do Serviço Veterinário Oficial, possa causar prejuízos à defesa sanitária animal do Estado;

VI, deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial nos prazos e formas estipulados;

VII, sem justa causa, não comparecer às convocações do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 5º - O produtor que perder a autorização para emissão da e-GTA, somente poderá requerer nova permissão depois de sanadas as irregularidades que levaram a suspensão.

§1º: A critério do Serviço Veterinário Oficial, a autorização poderá ou não ser concedida novamente, considerando principalmente a irregularidade cometida.

§2º: Nos casos de fraude ou má fé, a autorização de que trata esta Resolução será cancelada, a qualquer tempo e por período não inferior a 12 meses.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2014.

Luiz Fernando Mainardi,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO PARA EMISSÃO DE e-GTA

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de _____, perante o Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, eu, _____, CPF/CNPJ _____, domiciliado à _____ no município de _____, venho requerer autorização para emissão do formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA), nos termos da Resolução DDA nº 001/2014, de 12/03/2014, para fins de trânsito intraestadual dos animais de peculiar interesse do Estado em meu nome cadastrados junto ao Serviço Veterinário Oficial da SEAPA/RS.

Comprometo-me a atender as exigências da Resolução DDA 001/2014, seguir as orientações recebidas pelo Serviço Veterinário Oficial da SEAPA/RS e cumprir as demais normatizações de defesa sanitária animal, nas formas e prazos estabelecidos, sob pena de multa e demais cominações legais. Estou ciente de que o não cumprimento de quaisquer determinações referidas nas disposições legais implicará na perda da autorização para a emissão de e-GTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação de defesa sanitária animal vigente, assim como no artigo 299 do Código Penal brasileiro.

Termos em que pede deferimento.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do produtor

Código: 1287317**Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)**Presidente: Cláudio Fernando Brayer Pereira
End: Avenida Missões, 342
Porto Alegre/RS - 90230-100**SÚMULAS****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2568****Processo:** nº 000421-15.38/14.3**Partes:** IRGA e Abílio Nogueira Doria**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE EX, 5P/058CV, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, PLACA IHH0235, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA CHASSI 9BD158018W4017530.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287485****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2327****Processo:** nº 000419-15.38/14.3**Partes:** IRGA e André Luiz Vieira Corrêa de Oliveira.**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA Renault, MODELO LOGAM EXP 1016V, 5P/077CV, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, PLACA IRW0747, DO MUNICÍPIO DE PELotas CHASSI 93YLSR-7RHB767203.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287486****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2561****Processo:** nº 000412-15.38/14.4**Partes:** IRGA e Diego Soares Nunes**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO ELX FLEX 5P/080CV, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, PLACA IPA0546, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO, CHASSI 9BD17140AB5265788.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287487****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2564****Processo:** nº 000416-15.38/14.5**Partes:** IRGA e Edegar Mateus Bortowski**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE FIRE FLEX, 5P/066CV, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, PLACA IOA8512, DO MUNICÍPIO DE PELotas, CHASSI 9BD15802786013520.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287488****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2559****Processo:** nº 000408-15.38/14.9**Partes:** IRGA e Flavio Jair Hatzfeld Schimann**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA VW, MODELO SAVEIRO GL, 000,50T/090CV, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, PLACA IEM7307, DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO, CHASSI 9BWZZ30ZJP227131.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287489****Súmula Termo de Acordo de Permissão de Uso de Veículo Particular nº 2558****Processo:** nº 000403-15.38/14.5**Partes:** IRGA e Gil Cunegatto Marques Neto**Objeto:** Credenciamento de Veículo Particular com finalidade de utilizar o veículo de sua propriedade, com as características abaixo, o qual será por ele dirigido, sendo vedada a utilização de motorista do IRGA- **VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE ECONOMY, 5P/066CV, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, PLACA ISV8711, DO MUNICÍPIO DE ITAQUI, CHASSI 9BD15822AC6650165.****Vigência:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 12 de março de 2014.Maira Breier Trindade
Coordenadora da Assessoria Jurídica.**Código: 1287490**